



PROCESSO Nº 828/13  
946/13  
1198/13  
1387/13  
1780/13

PROTOCOLO Nº 11.780.406-2  
11.659.114-6  
11.753.912-1  
11.813.289-0  
11.841.050-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 327/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA SALAMUNI BACILA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOVA OLÍMPIA
- COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JAPURÁ
- COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA LARANJEIRAS
- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DENYSE PETTERLE MANFROI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.



## PROCESSO N° 828/13 e outros

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 828/13 e outros

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção dos Colégios que apresentam as seguintes ressalvas:

**O Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila** – Ponta Grossa, possui corpo docente, pessoal técnico-administrativo e especialista com qualificação específica, bem como, todos os ambientes pedagógicos necessários em conformidade com a legislação vigente, porém em 2010, foi necessário adaptar o espaço da Biblioteca para sala de aula devido ao atendimento de demanda das matrículas. Parte do acervo bibliográfico foi distribuído por área nos armários em sala de aula e o restante do acervo, foi arrumado em prateleiras no laboratório de informática.

**O Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras** situa-se em uma Reserva Indígena no Município de Nova Laranjeiras. A instituição de ensino encontra-se em ótimas condições físicas e materiais com recursos didáticos atualizados, direcionados à cultura indígena, porém não possui laboratório de Física, Química e Biologia. Contudo, dispõe do material de laboratório, que é utilizado pelos docentes em sala de aula.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO N° 828/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>
<b>CE Professora Linda Salamuni Bacila – Ponta Grossa</b>			x	x		x					
<b>CE Duque de Caxias – Nova Olímpia</b>			x	x	x						
<b>CE Emílio de Menezes – Japurá</b>			x			x					x
<b>CREI Rio das Cobras – Nova Laranjeiras</b>			x	x		x			x		x
<b>CE Castro Alves – Querência do Norte</b>			x	x		x			x		

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente das instituições de ensino, o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido apenas pelo prazo de 03 (três) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 828/13 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 03 (três), de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
828/13 Ofício nº 0466/13	Ponta Grossa 20/12/12	CE Profª Linda Salamuni Bacila EFM Resolução Secretarial nº 1727/12 de 01/02/12	Ponta Grossa	839/13	Resolução Secretarial nº 5522/10 de 15/12/10, a partir de 05/08/11 a 05/08/13	<b>Desde 05/08/11, contados a partir de 05/08/13 a 05/08/16</b>
946/13 Ofício nº 604/13	Umuarama 04/12/12	CE Duque de Caxias EFM Resolução Secretarial nº 3059/12, de 22/05/12	Nova Olímpia	864/13	Resolução Secretarial nº 1218/11 de 25/03/11, a partir de 27/05/11 a 27/05/13	<b>Desde 27/05/11, contados a partir de 27/05/13 a 27/05/16</b>
1198/13 Ofício nº 1025/13	Cianorte 27/12/12	CE Emílio de Menezes EFM Resolução Secretarial nº 1514/12 de 06/03/12	Japurá	803/13	Resolução Secretarial nº 1614/11 de 20/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	<b>Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16</b>
1387/13 Ofício nº 1137/13	Laranjeiras do Sul 28/02/13	CREI Rio das Cobras EFM e EJA Resolução Secretarial nº 530/13 de 30/01/13	Nova Laranjeiras	945/13	Resolução Secretarial nº 1623/11 de 25/04/11, a partir de 12/07/11 a 12/07/13	<b>Desde 12/07/11, contados a partir de 12/07/13 a 12/07/16</b>
1780/13 Ofício nº 1573/13	Loanda 26/04/13	CE Castro Alves EFM Resolução Secretarial nº 5455/12 de 10/09/12	Querência do Norte	1012/13	Resolução Secretarial nº 1607/10 de 26/04/10, a partir do segundo semestre de 2009 até o final do primeiro semestre de 2011	<b>Desde o segundo semestre de 2009, contados a partir do segundo semestre de 2011 até o final do ano de 2014, excepcionalmente</b>

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12);

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

O Colégio Estadual Castro Alves, de Querência do Norte, deverá solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos da Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, tendo em vista o vencimento do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 828/13 e outros

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar as carências das instituições de ensino mencionadas à fl. 03.

O reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente em exercício da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE